



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Saúde Mental e Resiliência Climática para a Juventude Amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Saúde Mental e Resiliência Climática para a Juventude Amazônica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – juventude Amazônica: a população entre quinze e vinte e nove anos de idade residente na Amazônia Legal, conforme definida na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, incluindo jovens de áreas urbanas, rurais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e demais povos e comunidades tradicionais;

II – resiliência climática: a capacidade de indivíduos, comunidades e sistemas de se prepararem, adaptarem e se recuperarem dos impactos adversos das mudanças do clima, preservando o bem-estar físico e mental;

III – saúde mental: estado de bem-estar em que o jovem reconhece suas capacidades, consegue lidar com os estresses cotidianos, trabalha de forma produtiva e contribui para sua comunidade, nos termos da definição da Organização Mundial da Saúde (OMS).





Art. 3º Constituem objetivos da Política Nacional de que trata esta Lei:

- I – promover o bem-estar psicossocial e prevenir transtornos mentais relacionados às mudanças climáticas e desastres ambientais;
- II – oferecer assistência psicossocial emergencial e continuada a jovens e famílias afetadas por eventos climáticos extremos;
- III – fomentar a participação juvenil em ações de adaptação climática, educação ambiental e apoio mútuo, incentivando o protagonismo positivo;
- IV – integrar conhecimentos ancestrais e práticas culturais amazônicas às estratégias de cuidado em saúde mental e adaptação climática;
- V – ampliar a cobertura e a qualidade dos serviços de saúde mental voltados à juventude nos estados da Amazônia Legal.

Art. 4º A Política reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – integralidade e intersetorialidade;
- II – participação social e protagonismo juvenil;
- III – descentralização e territorialidade;
- IV – acesso universal e equidade;
- V – promoção e prevenção;
- VI – resposta rápida a emergências;
- VII – fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- VIII – conhecimento e inovação;
- IX – cuidado culturalmente sensível;
- X – sustentabilidade e longo prazo.

Art. 5º O financiamento das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

- I – dotações orçamentárias da União consignadas nos órgãos competentes;
- II – recursos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Clima ou outros fundos públicos;
- III – parcerias e convênios com organismos internacionais, empresas e organizações da sociedade civil, conforme legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, instituindo mecanismos de governança interministerial, indicadores de monitoramento e procedimentos de avaliação periódica da Política.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

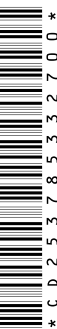
JUSTIFICAÇÃO

A proposição do Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Saúde Mental e Resiliência Climática para a Juventude Amazônica fundamenta-se em evidências crescentes sobre os impactos psicossociais das mudanças climáticas em jovens da região da Amazônia Legal. Eventos extremos como secas severas, enchentes e queimadas têm afetado não apenas a biodiversidade e a economia regional, mas também o bem-estar emocional e a perspectiva de futuro das juventudes amazônicas.

Estudos conduzidos por organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) apontam que a crise climática agrava fatores de risco à saúde mental, especialmente em regiões vulneráveis. No caso brasileiro, essa vulnerabilidade é acentuada pela histórica ausência de serviços especializados de saúde mental em comunidades remotas da Amazônia, pelas dificuldades de acesso a políticas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





públicas integradas e pelo abandono socioambiental que impacta profundamente os jovens que lá vivem.

A presente proposta legislativa dialoga com iniciativas recentes como o Projeto de Lei nº 1883/2024, da Deputada Tabata Amaral, que institui a Política Nacional de Resiliência Psicossocial em resposta a desastres ambientais. Tal proposição é pioneira ao reconhecer os danos à saúde mental provocados por eventos ambientais extremos, estabelecendo diretrizes de prevenção, pós-venção e promoção do bem-estar em contextos de desastre.

Contudo, o Projeto ora apresentado diferencia-se em quatro aspectos fundamentais. Mormente, o foco etário e territorial, enquanto o PL 1883/2024 possui escopo amplo e aplica-se a toda a população brasileira em situação de desastre ambiental, esta proposição é direcionada à população jovem da Amazônia Legal, faixa etária particularmente afetada pela ecoansiedade e pelo sentimento de desesperança quanto ao futuro. Em seguida, a integração de saúde mental e adaptação climática, tendo em vista que o presente PL busca atuar também na prevenção por meio do engajamento juvenil em políticas de adaptação climática, reconhecendo a ação coletiva como fator de proteção emocional, enquanto o PL 1883/2024 enfatiza situações de desastres ambientais já ocorridos. Ademais, esta política propõe o fortalecimento do papel dos jovens como agentes de transformação, por meio de educação climática, programas de apoio psicossocial nas escolas, brigadas ambientais e redes de apoio entre pares. Por fim, este PL incorpora saberes ancestrais e práticas culturais dos povos da floresta como componentes ativos nas estratégias de cuidado em saúde mental, promovendo o diálogo intercultural como pilar de resiliência.

Ao lado de dados científicos, a proposta está embasada em experiências locais, incluindo relatos de jovens que, durante a estiagem de 2024 no Amazonas, enfrentaram impactos emocionais severos e buscaram apoio por meio de ações

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

comunitárias espontâneas. Esses relatos evidenciam a necessidade urgente de uma política pública estruturada, com ações de curto, médio e longo prazo, para que esses jovens não sejam invisibilizados em situações de crise ambiental.

Dessa forma, a Política Nacional de Saúde Mental e Resiliência Climática para a Juventude Amazônica complementa e aprofunda a abordagem proposta no PL 1883/2024, ao reconhecer o papel estratégico da juventude na construção de um futuro resiliente e ambientalmente justo para o país.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto, certo de que avançar na proteção emocional da juventude amazônica é um passo inadiável para o desenvolvimento sustentável e justo da região.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253785332700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 14/07/2025 23:08:55.297 - Mesa

PL n.3397/2025



* C D 2 5 3 7 8 5 3 3 2 7 0 0 *